



**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE  
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 394/2021**, de autoria do Vereador Willian Alemão que “**Dispõe** sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais”.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 394/2021**, de autoria do Vereador Willian Alemão.

No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, incisos I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

No caso, vê-se a possibilidade de legislar, bem como a existência de interesse local, tendo em vista que a segurança é direito constitucional, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

Ainda, inexistente impacto ao orçamento público, vez que o Projeto de Lei prevê a utilização de dotações orçamentárias próprias, estando em total acordo com os dispositivos supracitados.

No mais, traz-se julgado do STF, do qual pronunciou-se o Ministro Gilmar Mendes no seguinte sentido:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que





trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) No caso em exame, a lei municipal que prevê obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX www.cmm.am.gov.br Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos (...) não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."

Pela análise, percebe-se que o caso objeto do julgado pelo Supremo Tribunal Federal se assemelha, e muito, ao Projeto de Lei em análise e, somado das demais fundamentações aqui expostas, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 394/2021**.

É o nosso parecer.

Manaus, 04 de novembro de 2021.

Vereadora Profª Jacqueline  
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 23/05/2022 14:48:45  
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 23/05/2022 13:38:06  
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/05/2022 13:12:01  
**MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO** - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 23/05/2022 12:50:35  
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 23/05/2022 12:57:07

